



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA
DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Do Objetivo**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioquímica (PPGBQA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s), e tem por objetivos formar recursos humanos qualificados nas linhas de pesquisa em i) Biologia Molecular e Estrutural, ii) Bioquímica Toxicológica e iii) Transdução de Sinal, comprometidos com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. Na persecução de seus objetivos, o PPGBQA norteará suas atividades pelas linhas de pesquisa citadas no *caput*, além de promover a integração entre elas.

**Seção II
Da Organização Geral**

Art. 2º O PPGBQA está organizado em um conjunto harmônico de disciplinas e atividades de modo a propiciar aos estudantes dos cursos de mestrado ou de doutorado o aprimoramento didático-científico preconizado na Resolução Normativa 95/CUn/2017 da UFSC, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de conclusão, segundo suas potencialidades, na linha de pesquisa da sua preferência.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenação, constituída de Coordenador e Subcoordenador;
- II – Colegiado Pleno;
- III – Colegiado Delegado;
- IV – Secretaria Integrada de Pós-Graduação do CCB.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, a Coordenação poderá estabelecer, em consonância com o Colegiado Delegado, comissões com funções específicas, tais como realização de processos de seleção, credenciamento e recredenciamento de orientadores e acompanhamento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º A coordenação administrativa do PPGBQA será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

§1º A Direção do CCB, ouvido o Coordenador, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§2º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes eleitos à Direção do CCB para emissão da portaria de designação.

Seção II Das Competências da Coordenação

Art. 5º Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e Delegado;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – propor ao Colegiado Delegado os nomes para composição de comissões e emitir portarias designando-as;
- IV – apresentar ao Colegiado Delegado os nomes para a composição das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestões dos orientadores;
- V – emitir portaria designando as bancas, aprovadas pelo Colegiado Delegado, para exame dos trabalhos de conclusão;
- VI – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras e fomentar o desenvolvimento do programa;
- VII – administrar os recursos financeiros do programa e fazer as respectivas prestações de contas;
- VIII – promover a divulgação do programa;
- IX – decidir sobre requerimentos de estudantes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X – decidir sobre a validação de créditos que tenham sido obtidos na condição de matrícula em disciplina isolada do próprio programa, desde que tiverem sido obtidos num período não superior há 5 (cinco) anos da data de realização da(s) disciplina(s);
- XI – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- XII – decidir *ad referendum* do colegiado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado Delegado dentro de 30 (trinta) dias;
- XIII – coordenar as atividades didáticas do programa e manter entendimentos com os professores das linhas de pesquisa e chefes de Departamento, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do programa;
- XIV – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XV – publicar os atos normativos referentes ao programa;
- XVI – cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos do Colegiado Delegado;
- XVII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XVIII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento;

XIX – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

XX – coordenar outras atividades do programa não previstas neste artigo.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso XII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 6º Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC:

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Da Composição e Competência dos Colegiados

Art. 7º A composição e competências do Colegiado Pleno são definidas conforme a Resolução Normativa 95/CUn/2017 da UFSC.

Art. 8º O Colegiado Pleno é constituído por todos os docentes permanentes do PPGBQA integrantes do quadro de pessoal da UFSC, por representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes, desprezada a fração, e pelo chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes permanentes.

§ 1º A representação discente, composta de membros titulares e suplentes, será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º Será desligado do programa, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º do Regimento Geral da UFSC, o docente que, no período de um ano e sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 9º As competências do Colegiado Delegado são definidas conforme a Resolução Normativa 95/CUn/2017 da UFSC. O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo tres representantes por linha de pesquisa (dois titulares e um suplente), eleitos por todos docentes membros do colegiado pleno;

§1º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§2º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos para os docentes, sendo permitida a reeleição.

III – representação discente, composta por um mestrando e um doutorando, eleitos por seus pares.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Seção II Das Reuniões dos Colegiados

Art. 10º Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com dois dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade semestral para as reuniões ordinárias.

Art. 11º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção III Da Secretaria

Art. 12º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do CCB.

Art. 13º Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14º Ao Secretário, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I – manter atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente aquela que registra os históricos escolares dos estudantes, por meio do Sistema de Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG);
- II – secretariar as reuniões do Colegiado;
- III – secretariar as sessões de defesa dos trabalhos de conclusão;
- IV – expedir avisos de rotina aos professores e estudantes do programa;
- V – exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VI – processar os pedidos de matrícula;
- VII – processar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes, registrando-as no CAPG;
- VIII – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IX – manter cadastro e arquivo atualizados de leis, decretos, portarias e normas que regulamentam os programas de pós-graduação e demais resoluções na UFSC;
- X – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do programa;
- XI – coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do programa;
- XII – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XIII – auxiliar na organização e execução de eventos promovidos pelo programa;
- XIV – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;
- XV – codificar as novas disciplinas e manter atualizado o currículo do programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15º O corpo docente do programa será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado e homologados pela Câmara de Pós-Graduação, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós Graduação (SNPG).

Art. 16º A solicitação de credenciamento ou reconhecimento deverá ser encaminhada pelo docente ao Colegiado Delegado, na observância do disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e nas normas internas do programa para Credenciamento e Reconhecimento de Docentes, estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

§ 1º O credenciamento ou reconhecimento será válido por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§2º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

§ 3º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 17º Para efeito de credenciamento, os docentes serão classificados como:

I – docentes permanentes, que consistem nos professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos requisitos constantes na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

II – docentes colaboradores, que consistem nos professores ou pesquisadores que irão contribuir com o programa, de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 para a classificação como permanente.

III – docentes visitantes, que consistem nos professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior, atendendo ao disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 18º A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida pelo Colegiado Pleno do programa na observância da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção II Da Duração do Curso

Art. 19º O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 20º Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 21º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção IV Da Mudança de Nível

Art. 22º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5. Para os alunos ingressantes antes de 2017, a mudança de nível será aplicada aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

III - A publicação (ou aceite) de pelo menos dois artigos científicos nos últimos três anos, em periódicos pertencentes ao extrato B2 ou superior (Qualis/CAPES; Ciências Biológicas II), sendo que o aluno deve ser o primeiro autor de no mínimo um destes artigos, o qual deve ser vinculado à sua dissertação de mestrado;

IV - Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado;

V - Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do artigo 19.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Seção V

Da Orientação de Dissertações e Tese

Art. 23º O estudante deverá iniciar o trabalho de conclusão sob orientação de um professor do programa, que deverá manifestar-se, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1 É vedada a matrícula do estudante no programa sem a assistência de um orientador.

§ 2 Quando solicitado pelo orientador, por meio de requerimento à coordenação, o Colegiado Delegado poderá homologar um co-orientador da dissertação ou tese, interno ou externo à UFSC, sob justificativa circunstanciada.

§ 3 Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 4 Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo, indicando um orientador *pro tempore* dentre os professores credenciados como permanentes.

§ 5 O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 6 No caso de mudança de orientador, a continuidade ou não do desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do orientador inicial.

§ 7 O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 8 O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 9 No regime de cotutela, o colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 24º Compete aos orientadores de dissertações e/ou teses:

I – orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese;

II – acompanhar e orientar quanto ao rol de disciplinas a serem cursadas, assim como orientar sobre a validação de créditos de outros programas e de outras atividades;

III – acompanhar e orientar a pesquisa e redação da dissertação ou tese, assim como do(s) trabalho(s) científico(s) correspondente(s), manifestando-se perante o colegiado sobre o desempenho do estudante;

IV – fazer cumprir os prazos fixados para a finalização dos Trabalhos de Conclusão, o que compreende defesa pública no caso do mestrado e exame de qualificação e defesa pública no caso do doutorado;

V – fazer os contatos necessários para assegurar ao estudante acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho de conclusão;

VI – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

VII – presidir as sessões de defesa pública de dissertação ou tese.

Seção VI Do Currículo

Art. 25º As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa;

II – disciplinas eletivas, que compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, ou disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – disciplina “Estágio de Docência”, que será oferecida conforme as especificações constantes na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria e nas normas internas do PPGBQA para o Estágio de Docência;

§ 1º A critério do Colegiado Delegado, outras disciplinas ou atividades poderão dar direito a créditos em disciplinas eletivas, de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 46 deste Regimento.

§ 2º Cada unidade de crédito nas disciplinas do programa será definida na observância do art. 32 deste regimento.

Art. 26º Para a obtenção do grau de mestre em Bioquímica, serão exigidos no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, compreendendo 6 (seis) créditos relativos à elaboração e aprovação do trabalho de conclusão, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 10 (dez) créditos em disciplina eletiva.

Art. 27º Para a obtenção do grau de doutor em Bioquímica, serão exigidos no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo 12 (doze) créditos relativos à elaboração e aprovação do trabalho de conclusão, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Estudantes do curso de doutorado poderão solicitar ao Colegiado Delegado a validação de disciplinas ou atividades desenvolvidas no curso de mestrado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação, cujos créditos serão computados em seu histórico escolar, a critério do Colegiado Delegado, conforme estabelecido no art. 46 deste Regimento.

Art. 28º Os mestrandos e doutorandos deverão comprovar proficiência em língua inglesa até 12 (doze) meses do ingresso no curso na observância da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Os doutorandos deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira de sua escolha dentre os seguintes idiomas: Francês, Italiano, Espanhol ou Alemão, até 12 (doze) meses do ingresso no curso.

§ 2º Os estudantes estrangeiros do curso de mestrado e doutorado deverão comprovar proficiência em língua portuguesa até 12 (doze) meses do ingresso no curso.

§ 3º Os estudantes estrangeiros do curso de doutorado deverão também comprovar proficiência em uma segunda língua estrangeira ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 4º Os certificados de proficiência deverão ser emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC, ou por órgão certificador de proficiência em línguas.

§ 5º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

Seção VII Da Programação Periódica

Art. 29º A programação periódica especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Art. 30º O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

Seção VIII Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 31º A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos, na forma prevista na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no art. 32 deste Regimento.

Art. 32º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas na observância dos artigos 45 e 46 deste Regimento.

Seção IX Da Inscrição e Seleção

Art. 33º Poderão inscrever-se para participar do processo de seleção os portadores de diploma de graduação reconhecidos ou revalidado pelo Ministério da Educação (MEC) e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º Poderão inscrever-se, também, alunos da última fase de curso de graduação, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, desde que a colação de grau ocorra anteriormente àquela prevista para o ingresso desses discentes no programa.

§ 2º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado Delegado, de acordo com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 3º Poderá ser admitido ao Curso de Doutorado deste Programa o candidato que não possui título formal de Mestre, desde que atenda às especificações do edital de seleção.

Art. 34º A elaboração dos editais de seleção e a condução dos processos de seleção dos candidatos ao programa serão realizadas por comissões de docentes, a serem designadas por portarias do coordenador, após aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 1º As comissões deverão encaminhar as propostas de editais, fixando os critérios de seleção, as datas e os locais das provas, as quais deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado Delegado;

§ 2º O coordenador divulgará os editais de seleção, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias do início das provas.

§ 3º Os relatórios dos processos de seleção, incluindo a lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação, deverão ser encaminhados pelas comissões de seleção ao Colegiado Delegado para apreciação e homologação.

§ 4º Os resultados dos processos de seleção serão divulgados pela secretaria, em data e local constantes nos editais de seleção.

Seção X Da Matrícula

Art. 35º As matrículas serão efetuadas por meio do Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG), nos termos da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar da UFSC.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas regras no caso de renovação de matrícula.

Art. 36º Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, havendo vagas disponíveis e com o aceite formal do responsável pela disciplina, aos estudantes graduandos ou graduados, ou ainda a estudantes com titulação de mestrado.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere este artigo somente poderão se inscrever em disciplinas até um limite máximo de 8 (oito) créditos. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 37º Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 38º O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 39º O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 19, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Parágrafo único A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 19, mediante aprovação do Colegiado Delegado, e seguindo as normas definidas pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 40º O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III –;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 41º O estudante que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, não terá essa disciplina incluída no seu histórico escolar.

Seção XI

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 42º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 43º O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Seção XII

Do Regime Didático

Art. 44º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica possui Disciplinas de caráter obrigatório, sendo que a aprovação nas mesmas representa requisito necessário para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor.

§ 1 Para o Curso de Mestrado, são disciplinas obrigatórias:

I - Seminários I: disciplina constituída de seminários do PPGBQA ou de seminários oficiais de outros Programas de Pós-Graduação, com 2 créditos após a totalização de 30 seminários, sendo que no mínimo 80% desses deverão ser do PPGBQA;

II - Seminários III: disciplina constituída de seminários do grupo de pesquisa do orientador ou de grupos de pesquisa colaboradores ao orientador, com 2 créditos após a totalização de 30 seminários;

III – Bioquímica Avançada: disciplina de caráter teórico e com ênfase em princípios gerais de bioquímica (4 créditos).

§ 2 Para o Curso de Doutorado, são disciplinas obrigatórias:

I - Seminários II: disciplina constituída de seminários do PPGBQA ou de seminários oficiais de outros Programas de Pós-Graduação, com 2 créditos após a totalização de 30 seminários, sendo que no mínimo 80% desses deverão ser do PPGBQA;

II - Seminários IV: disciplina constituída de seminários do grupo de pesquisa do orientador ou de grupos de pesquisa colaboradores ao orientador, com 2 créditos após a totalização de 30 seminários

III – Bioquímica Avançada: disciplina de caráter teórico e com ênfase em princípios gerais de bioquímica (4 créditos).

§ 3 A obrigatoriedade da disciplina de “Estágio em Docência” deverá seguir as normas e especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria, e o Regulamento das Agências de Fomento que concedem a bolsa.

Art. 45° - Aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, poderão ser concedidos créditos pela realização de atividades que não fazem parte do seu quadro curricular.

§ 1 A concessão de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 2 Serão consideradas atividades extracurriculares passíveis de recebimento de créditos:

I - Publicação de artigo científico vinculado à Dissertação ou Tese e com classificação no Qualis igual ou superior ao extrato B2 da CAPES - Ciências Biológicas II (1 crédito por artigo), ou pedido de proteção de propriedade intelectual submetido ao INPI ou outros órgãos competentes (1 crédito por depósito);

II - Estágio em laboratório de outra Universidade ou Instituto de Pesquisa (1 crédito por trimestre), devendo tais atividades ser comprovadas formalmente pelo pesquisador responsável pelo laboratório onde o estudante realizou o estágio, com anuência escrita do orientador, informando o período do estágio e especificando o tipo de treinamento/atividade realizada;

III – Co-orientação de estudantes de graduação em projetos formais de iniciação científica, com a supervisão do orientador, contabilizando 1 (um) crédito por aluno co-orientado até o limite máximo de 2 (dois) créditos para estudantes de mestrado e 4 (quatro) créditos para os de doutorado, quando tal orientação resultar em comunicação em congresso e/ou trabalho publicado.

Art. 46° Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades realizadas em um período de até 5 (cinco) anos, e a critério do Colegiado Delegado, antes da data de matrícula no programa:

I – na condição de estudante matriculado em disciplina isolada do próprio programa, até o limite de 8 (oito) créditos;

II – na condição de estudante de transferência interna do curso de mestrado para o de doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da dissertação;

III – em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, a critério do Colegiado Delegado;

IV – em outros programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade até o limite de 3 (três) créditos, a critério do Colegiado Delegado.

§ 1 Estudantes do curso de doutorado que tenham obtido título de mestre no próprio programa em um período de até 5 (cinco) anos antes da data de matrícula no curso de doutorado, poderão validar integralmente, excluídos os créditos correspondentes à elaboração da dissertação e às disciplinas de Seminários, os créditos obrigatórios e eletivos obtidos e constantes no seu histórico escolar, mesmo que tenham sido obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2 Na hipótese de os créditos validados terem sido obtidos por estudantes transferidos de outra instituição, as disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos constarão do histórico escolar, dando direito a crédito.

§ 3 Todas as solicitações de validação de créditos, exceto dos estudantes que cursaram as disciplinas neste programa como estudantes regulares ou matriculados em disciplina isolada, deverão ser acompanhadas do histórico escolar e do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), que deverão conter nome dos professores envolvidos e ano de oferecimento, ementa, conteúdo programático, carga horária e metodologias de ensino e de avaliação.

§ 4 O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo estudante, com anuência escrita do orientador, devendo esta ser apreciada pela comissão de validação de disciplinas e aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 5 Não serão validadas disciplinas de “Seminários” e de “Estágio de Docência” ou disciplinas cuja nota tenha sido inferior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 47º É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação, para mestrado acadêmico;

II – dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na modalidade mestrado profissional.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de Mestre *stricto sensu* deverão submeter-se a um exame de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 51 deste regimento.

Art. 48º É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de Tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do PPGBQA.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de Doutor *stricto sensu* deverão submeter-se a um exame de qualificação, conforme especificidades definidas nos artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57 deste regimento.

Art. 49º O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 50º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa.

§ 1 Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2 Com aval do orientador e do Colegiado Delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 3 Os trabalhos de conclusão poderão conter anexos, tais como artigos científicos escritos em língua estrangeira, respeitada a política de direitos autorais da editora.

§ 4 Os trabalhos de conclusão redigidos em língua portuguesa ou outro idioma, deverão conter resumo e palavras-chave em língua inglesa.

Seção II

Do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado

Art. 51º Será exigida do mestrando a elaboração do projeto de dissertação, em língua portuguesa, e sua apresentação e defesa pública no primeiro ano acadêmico de seu curso, no âmbito da disciplina “Seminários”.

§ 1 O projeto deverá ser organizado de forma a conter introdução, objetivos gerais e específicos, materiais e métodos, viabilidade econômica, técnica e temporal, bem como referências, atendendo-se a orientações constantes em resoluções e normas específicas do programa.

§ 2 O orientador indicará ao professor responsável pela disciplina “Seminários” o nome de 2 (dois) avaliadores do projeto que, em conjunto com esse responsável, deverá analisar o mérito do projeto e avaliar o desempenho do estudante quanto à exposição oral e sustentação do projeto.

§ 3 Os avaliadores poderão ser internos ou externos à UFSC, desde que possuam conhecimento comprovado na área de desenvolvimento do projeto a ser avaliado.

§ 4 É de responsabilidade do orientador convidar os avaliadores, assim como encaminhar o projeto a estes para avaliação com a antecedência mínima necessária.

§ 5 O orientador e coorientador não poderão participar da comissão examinadora, mas é obrigatória a presença do orientador na sessão de apresentação e defesa do projeto de seu orientado.

§ 6 Ao término da arguição, os avaliadores deverão emitir parecer aprovando ou não o projeto, encaminhando-o à secretaria, que encaminhará cópia ao mestrando e seu orientador para providências.

§ 7 Caso o projeto tenha sido reprovado, uma nova versão do projeto de dissertação, em formato PDF, deverá ser elaborada e apresentada à secretaria no prazo de 90 (noventa) dias, a qual enviará aos avaliadores para averiguação do cumprimento das sugestões apresentadas no parecer.

§ 8 No caso de o trabalho de conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, o exame de qualificação será realizado em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 9 Os membros da comissão examinadora deverão manifestar sua ciência sobre o sigilo do trabalho de conclusão através da assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo, emitido pela Secretaria, antes de receberem o relatório do exame de qualificação para leitura e emissão de parecer.

§ 10 A apresentação e a defesa do exame de qualificação a que se referem o § 8º e § 9º se darão em caráter sigiloso e a sessão será fechada, sendo restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da comissão examinadora, um termo de compromisso de manutenção de sigilo, que constará da ata, no qual se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

Seção III

Do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado

Art. 52º O estudante de doutorado, com a anuência do orientador, deverá submeter-se a um exame de qualificação até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso.

Art. 53º O exame de qualificação consiste na apresentação dos resultados preliminares/parciais e que farão parte da tese de doutorado do estudante, conforme Norma específica do Programa.

§ 1 Para se submeter ao exame de qualificação o estudante deverá ter integralizado no mínimo 75% dos créditos em disciplinas, e ter apresentado o Projeto de Tese na disciplina “Seminários”.

§ 2 Caso o estudante se afaste para realização de Doutorado Sanduíche no país ou no exterior, o exame de qualificação deverá seguir os procedimentos exigidos pela agência financiadora. Se não explicitado pela agência financiadora, o estudante que já tenha completado até 24 (vinte e quatro) meses de matrícula deverá realizar seu exame de qualificação até três meses após seu retorno do Doutorado Sanduíche.

Art. 54º O exame de qualificação será realizado em sessão pública, seguido por arguição fechada pela Comissão Examinadora composta por dois membros titulares e um suplente, dos quais um deverá ser docente externo ao PPGBQA, na observância do disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1 É vetada a participação do Professor Orientador como membro da Comissão Examinadora assim como sua presença na sessão de arguição do estudante sob sua orientação. Porém, é de sua competência a coordenação de todas as etapas do Exame de Qualificação dos seus orientados.

§ 2 A presidência dos trabalhos da Comissão Examinadora do exame de qualificação será exercida por docente permanente ou colaborador do programa de pós-graduação.

§ 3 Trinta dias antes da apresentação do exame de qualificação o estudante deverá encaminhar o formulário próprio para solicitação de exame de qualificação assinado pelo orientador à SIPG, com a sugestão de data/horário e o nome dos integrantes da Comissão Examinadora. Essa composição será submetida à aprovação do Colegiado Delegado do PPGBQA.

§ 4 Após a aprovação da banca pelo colegiado delegado, o estudante agendará junto à secretaria a data e o horário da qualificação, devendo entregar uma cópia impressa ou digital do trabalho a ser qualificado para cada membro da Comissão Examinadora com pelo menos quinze dias de antecedência à qualificação, dando ciência à secretaria.

§ 5 Na sessão pública o estudante disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar oralmente seus resultados. Posteriormente, em sessão fechada, cada membro da Comissão Examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que terá igual tempo para réplica.

Art. 55º No caso do trabalho de conclusão de curso de doutorado envolver proteção de propriedade intelectual, as regras para o exame de qualificação serão aquelas dispostas no art. 63 deste regimento.

Art. 56º Ao término da arguição, a Comissão Examinadora, reservadamente, emitirá parecer sobre o exame de qualificação do candidato, aprovando ou reprovando o mesmo, encaminhando o resultado à SIPG que dará ciência ao estudante e ao seu orientador.

§ 1 No caso de reprovação, uma nova versão do exame de qualificação deverá ser encaminhada à mesma Comissão Examinadora no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da qualificação original.

§ 2 Uma segunda defesa do exame de qualificação deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses seguintes à primeira defesa, perante a mesma Comissão Examinadora da primeira defesa do exame de qualificação, na observância do preconizado no art. 54 deste regimento.

Art. 57º Após a aprovação no exame de qualificação, uma cópia da versão final do exame de qualificação, em formato PDF, deverá ser enviada à SIPG.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 58º Elaborada a Dissertação ou Tese, e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art 59º O trabalho de conclusão do curso de Mestrado (Dissertação) deverá ser redigido em língua portuguesa, na observância do disposto no art. 50 deste regimento e na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 60º A aprovação final do Mestrando dependerá da defesa e aprovação do trabalho de conclusão e do atendimento às seguintes condições:

I – estar matriculado no PPGBQA há pelo menos 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, incluída a prorrogação e trancamento de prazo previsto nos artigos 38 e 39 deste Regimento;

II – ter concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com o disposto no art. 44 deste Regimento.

III – ter nota média de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 7,0.

Art. 61º Uma vez encerrado o trabalho de conclusão do curso de mestrado, o orientador e o mestrando deverão solicitar ao Colegiado Delegado, por meio de formulário específico, a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1 O orientador será o presidente da comissão, não participando do processo de avaliação do trabalho de conclusão.

§ 2 Além do orientador, a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) membros titulares, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro externo ao PPGBQA. Deverão ainda constar da Comissão Examinadora 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo ao PPGBQA. Caso o aluno possua um co-orientador, o mesmo não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

§ 3 É permitida a participação de 1 (um) membro externo da Comissão Examinadora por meio de videoconferência na sessão de defesa do trabalho de conclusão de mestrado.

§ 4 Alternativamente, o membro externo poderá enviar um parecer escrito de avaliação da dissertação, que será lido pelo presidente da comissão na sessão de defesa.

Art. 62º É de responsabilidade do orientador e do mestrando encaminhar cópias do trabalho de conclusão para cada um dos membros da comissão examinadora, titulares e suplentes, em tempo hábil para sua avaliação.

Art. 63º O trabalho de conclusão de mestrado será apresentado em sessão pública e julgado pela Comissão Examinadora previamente aprovada pelo Colegiado e designada através de portaria emitida pela coordenação.

§ 1 No caso do trabalho de conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual ou depósito, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, a Câmara de Pós-Graduação autorizará a apresentação e a defesa do trabalho de conclusão, em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da banca, um *Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo*, que constará da ata, através do qual se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometerem crime contra a propriedade intelectual.

§ 2 O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser divulgados pela SIPG, registrando-se os trabalhos em ata.

Art. 64º O desempenho do mestrando perante a comissão examinadora em sessão pública será avaliado por meio da exposição oral do trabalho de conclusão por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do trabalho de conclusão face à arguição dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o estudante, cabendo a este igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 65º A decisão da banca examinadora, em sessão reservada, será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa a modificações substanciais na versão final do trabalho de conclusão;

IV – reprovada, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1 Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2 Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3 No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2 deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4 No caso do inciso III, a versão definitiva contendo as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2, deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. O orientador deve atestar até trinta (30) dias antes do prazo final que o aluno efetuou todas as modificações exigidas pela banca examinadora, estando a dissertação/tese qualificada para ser entregue na Biblioteca Universitária após aprovação da versão definitiva da Dissertação ou tese.

§ 5 Na situação prevista no inciso III, a versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 6 No caso do não atendimento das condições previstas nos §3 e 4§ quanto ao prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7 Para a emissão do título de mestre, o estudante deverá providenciar e entregar à SIPG todos os documentos exigidos pela UFSC, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66º O trabalho de conclusão de curso de doutorado (Tese) deverá ser redigido em língua portuguesa, na observância do disposto no art. 50 deste regimento e na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 67º A solicitação para a defesa do trabalho de conclusão de doutorado deverá ser realizada formalmente pelo doutorando, com a anuência do orientador, devendo o doutorando atender às seguintes condições:

I – estar matriculado no programa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 72 (setenta e dois) meses, incluída a prorrogação e trancamento prevista nos artigos 38 e 39 deste Regimento;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme disposto no art. 53 deste Regimento;

III – ter concluído o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, de acordo com o disposto no art. 43 deste Regimento.

IV – ter média de aproveitamento nas disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete);

VI – comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico contendo resultados incluídos no trabalho de conclusão de doutorado em periódicos indexados no JCR e a submissão para publicação de um segundo manuscrito contendo resultados incluídos no trabalho de conclusão de curso de doutorado, em periódicos indexados no JCR; ou 1 (um) depósito de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual junto ao INPI, e a submissão para publicação de um manuscrito contendo resultados incluídos no trabalho de conclusão de curso de doutorado, em periódicos indexados no JCR;

Art. 68º Uma vez encerrado o trabalho de conclusão do doutorado na observância do art. 67 deste Regimento, o orientador e o doutorando deverão solicitar ao colegiado

delegado a apreciação da nominata da Comissão Examinadora, que deverá atender ao disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º O orientador será o presidente da comissão, não participando do processo de avaliação do trabalho de conclusão de doutorado.

§ 2º Além do orientador, a Comissão Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo obrigatoriamente 2 (dois) destes membros externos ao programa e, ao menos um deles, externo à UFSC. Deverão ainda constar da Comissão Examinadora 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo ao PPGBQA. Caso o aluno possua um co-orientador, o mesmo não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

§ 3º É permitida a participação de 2 (dois) membros externos à UFSC na comissão examinadora por meio de videoconferência na sessão de defesa do trabalho de conclusão de doutorado.

Art. 69º É de responsabilidade do orientador e do doutorando agendar junto à SIPG a data e o horário da defesa do trabalho de conclusão, encaminhando a nominata dos membros da Comissão Examinadora para apreciação pelo Colegiado Delegado.

Art. 70º É de responsabilidade do orientador e do doutorando encaminhar cópias do trabalho de conclusão para cada um dos membros da comissão examinadora, titulares e suplentes, em tempo hábil para sua avaliação.

Art. 71º O trabalho de conclusão de doutorado será apresentado em sessão pública e julgado pela comissão examinadora previamente aprovada pelo colegiado delegado e designada através de portaria emitida pela coordenação.

§ 1º No caso de o trabalho de conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de proteção de propriedade intelectual deverão ser adotados os procedimentos explicitados no § 1º do art. 63.

§ 2º O local, data e hora da sessão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser divulgados pela SIPG, registrando-se os trabalhos em ata.

Art. 72º O desempenho do doutorando perante a comissão examinadora será avaliado por meio da exposição oral do trabalho de conclusão por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos, e da sustentação do trabalho de conclusão face à arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão examinadora será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o estudante, cabendo a este igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 73º Encerrada a arguição, a comissão examinadora, na ausência do doutorando e do público assistente, reunir-se-á em local reservado e a decisão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão final do trabalho de conclusão;

IV – reprovada, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4 No caso do inciso III, o prazo para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da defesa. O orientador deve atestar até trinta (30) dias antes do prazo final, que o aluno apresentou todas as modificações exigidas pela banca examinadora, estando a dissertação/tese qualificada para ser entregue na BU.

§ 5 Declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela comissão examinadora foram incorporadas ao texto final da Tese deverá ser entregue a SIPG.

§ 6 A versão definitiva da Tese em cópia digital deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC em até 120 (cento e vinte) dias após a defesa.

CAPITULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74º Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1 A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 75º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 76º Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 22 será aplicado da forma que segue:

a) Ter aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 39 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 43 e 49 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 8º do art. 23 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 77º Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-
Graduação em Bioquímica em 16 de outubro de 2017.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC
em 25 de abril de 2018.